ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021469
N° Registro	2021415
Válido até:	05/07/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	09.022.388/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 33, S/N, FAZENDA SAN CARLOS, ZONA RURAL - SANTA HELENA DE GOIAS (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	09.022.388/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 452 KM 33 - FAZENDA SAN CARLOS, ZONA RURAL, SANTA HELENA DE GOIAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	484.963.836-87
NOME/RAZÃO SOCIAL:	EDSON ANTONIO RIZZARDO JUNIOR

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
JARBAS PIEROTE SOUZA	073.795.487-60	85950/D-MG	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.

EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.

AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.

A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.

O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.

REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.

PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.

RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.

AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.

PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.

CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.

REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.

COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.

OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.

NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.

MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
QUANDO NECESSÁRIO O EMPREGO DAS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	05/07/2022
AS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER LIMITADAS AO MENOR USO POSSÍVEL E SUBSTITUÍDAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, POR TECNOLOGIAS MAIS SUSTENTÁVEIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.	05/07/2022
A NÃO ADOÇÃO OU INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS AO LONGO DOS CICLOS PODERÁ IMPLICAR NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANUAIS DE QUEIMA CONTROLADA.	05/07/2022
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE CONTRA-FOGO, QUANDO ENVOLVER A QUEIMA INTENCIONAL DE TALHÕES COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO, DE MODO MONITORADO E CONTROLADO, A FIM DE INTERROMPER O FOGO PELA FALTA DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO, NO PRAZO DE 7 DIAS, JUNTO AO REQUERIMENTO DE QUEIMA CONTROLADA NA PLATAFORMA IPÊ, INFORMANDO OS USOS E LOCAIS ONDE FOI EMPREGADA A TÉCNICA DE CONTRA-FOGO, ACOMPANHADO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES, VÍTIMAS E MEDIDAS PARA EVITAR OU MITIGAR DANOS A SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE.	05/07/2022
PARA A SAFRA 2022/2023 DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATÓRIOS INDICANDO OS LOCAIS EM QUE O ACEIRO SERÁ REALIZADO A PARTIR DE TÉCNICAS ALTERNATIVAS.	05/07/2022
ADOTAR MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	05/07/2022
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	05/07/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -17.8173801708, -50.4679024934	2: -17.8173699042, -50.4679195195	3: -17.8173633592, -50.4679523014	4: -17.8173627305, -50.4679836503
5: -17.8173646068, -50.468018823	6: -17.8173675391, -50.4680600882	7: -17.8173713623, -50.4681065785	8: -17.8173754379, -50.4681561442
9: -17.8173803453, -50.468209114	10: -17.8173858422, -50.4682661301	11: -17.8173900219, -50.4683273776	12: -17.8173944597, -50.4683905115
13: -17.8174004543, -50.4684544335	14: -17.817404875, -50.4685178883	15: -17.8174082493, -50.4685821484	16: -17.817411941, -50.4686467849
17: -17.8174157933, -50.4687106849	18: -17.8174203024, -50.468773479	19: -17.8174240316, -50.4688319724	20: -17.8174263742, -50.4688858085
21: -17.8174285688, -50.4689316724	22: -17.8174454552, -50.4689226665	23: -17.8174976931, -50.4689010444	24: -17.8175540896, -50.4688797214
25: -17.8176154592, -50.4688590914	26: -17.8176814344, -50.4688370039	27: -17.8177528637, -50.4688130225	28: -17.8178312899, -50.4687894733
29: -17.8179160947, -50.4687682737	30: -17.818006639, -50.4687504164	31: -17.8181010335, -50.4687358503	32: -17.8181972773, -50.4687232603
33: -17.8182955156, -50.4687129102	34: -17.8183956697, -50.4687057345	35: -17.8184979739, -50.468698175	36: -17.8186032097, -50.4686917579
37: -17.8187095847, -50.4686854885	38: -17.81881518, -50.4686816276	39: -17.8189190519, -50.4686822352	40: -17.8190198278, -50.4686876928
41: -17.8191101195, -50.4686966256	42: -17.8191864317, -50.4687099878	43: -17.8192456194, -50.4687279962	44: -17.8192734248, -50.4687376688
45: -17.8192941488, -50.4686500068	46: -17.8194648481, -50.4677066328	47: -17.81961058, -50.4666156958	48: -17.8173801708, -50.4679024934
49: -17.8114857964, -50.4713405133	50: -17.8114749614, -50.4713613483	51: -17.8114580586, -50.4714112102	52: -17.8114460252, -50.4714668891
53: -17.811438004, -50.4715289349	54: -17.8114317733, -50.4715980052	55: -17.8114234033, -50.4716714411	56: -17.8114153908, -50.4717501412
57: -17.8114080398, -50.4718327741	58: -17.811399425, -50.4719193833	59: -17.8113924791, -50.4720081389	60: -17.8113877842, -50.4721004452
61: -17.8113835011, -50.4721946092	62: -17.8113796955, -50.4722882244	63: -17.8113767674, -50.4723821485	64: -17.8113742556, -50.4724762884
65: -17.8113722961, -50.4725708135	66: -17.8113678016, -50.4726671201	67: -17.8113627761, -50.4727642679	68: -17.8113585191, -50.4728615551
69: -17.8113534933, -50.4729552872	70: -17.8113492244, -50.4730448275	71: -17.8113457114, -50.4731297797	72: -17.8113435511, -50.4732069151
73: -17.8113451715, -50.4732682342	74: -17.8113577834, -50.4733096868	75: -17.8113823963, -50.4733335723	76: -17.8114143178, -50.4733427069
77: -17.8114497369, -50.4733416688	78: -17.8114888937, -50.473335713	79: -17.8115297564, -50.4733255344	80: -17.8115729511, -50.4733119992
81: -17.8116187504, -50.4732956444	82: -17.8116651316, -50.4732772403	83: -17.8117157584, -50.473257899	84: -17.8117706685, -50.4732382338
85: -17.8118263169, -50.4732141315	86: -17.811882393, -50.473187735	87: -17.8119427079, -50.4731579102	88: -17.8120087653, -50.4731258699
89: -17.8120796437, -50.4730951082	90: -17.8121518487, -50.4730635972	91: -17.812225634, -50.4730349122	92: -17.8122983316, -50.4730050793
93: -17.8123721522, -50.4729727047	94: -17.8124482399, -50.4729363981	95: -17.8125242555, -50.4728968551	96: -17.812606812, -50.4728561889
97: -17.8126855833, -50.4728128823	98: -17.8127660816, -50.4727765343	99: -17.8128466129, -50.4727457251	100: -17.812918523, -50.4727020894

101: -17.8129965963, -50.4726613984	102: -17.8130782433, -50.4726220085	103: -17.8131610095, -50.4725820208	104: -17.8132443078, -50.4725382854
105: -17.8133261098, -50.4724960453	106: -17.8134084219, -50.4724553039	107: -17.8134892872, -50.4724142931	108: -17.8135694793, -50.4723750677
109: -17.8136470733, -50.4723376427	110: -17.8137213551, -50.4723020769	111: -17.8137937242, -50.4722677905	112: -17.813860967, -50.4722329719
113: -17.8139206946, -50.4721965619	114: -17.8139539986, -50.472158682	115: -17.8139746519, -50.4721152721	116: -17.8140042105, -50.4720761294
117: -17.8140511302, -50.4720529957	118: -17.8141000935, -50.4720436137	119: -17.8141468928, -50.4720428343	120: -17.8141932857, -50.4720388573
121: -17.814239918, -50.4720231317	122: -17.8142826507, -50.4719925181	123: -17.8143313546, -50.4719606979	124: -17.8143851064, -50.4719272021
125: -17.8144426016, -50.4718908739	126: -17.814502875, -50.4718524426	127: -17.8145597271, -50.4718156256	128: -17.8146061033, -50.4717887567
129: -17.8146433443, -50.4717662175	130: -17.8146785485, -50.471745864	131: -17.814711383, -50.4717282728	132: -17.8147366476, -50.4717089205
133: -17.8147575325, -50.4716810509	134: -17.8147783178, -50.4716430378	135: -17.8148020307, -50.471594693	136: -17.8148315327, -50.4715379991
137: -17.8148656222, -50.4714730917	138: -17.8149061333, -50.4714030981	139: -17.8149516039, -50.4713287871	140: -17.8149999796, -50.4712525047
141: -17.8150483726, -50.4711793362	142: -17.8150966362, -50.4711084233	143: -17.815145579, -50.4710380461	144: -17.8151941466, -50.4709692836
145: -17.8152430947, -50.4709008502	146: -17.8152949242, -50.4708317289	147: -17.8153487478, -50.4707613655	148: -17.8154051888, -50.470689645
149: -17.8154620325, -50.4706131014	150: -17.815523381, -50.4705345628	151: -17.8155873276, -50.4704541765	152: -17.81565328, -50.4703735295
153: -17.8157200167, -50.4702921724	154: -17.8157893416, -50.4702119965	155: -17.8158607581, -50.470133192	156: -17.8159335687, -50.470055176
157: -17.8160083255, -50.4699782771	158: -17.8160835889, -50.4699015748	159: -17.8161601184, -50.4698251046	160: -17.8162412413, -50.4697526971
161: -17.8163258659, -50.4696850256	162: -17.8164131608, -50.4696221397	163: -17.8165002852, -50.4695630382	164: -17.8165842803, -50.4695065691
165: -17.81666587, -50.4694529663	166: -17.8167444152, -50.469399948	167: -17.816821655, -50.469348849	168: -17.8169004866, -50.4693014255
169: -17.8169789745, -50.4692539557	170: -17.8170536724, -50.4692054402	171: -17.8171236201, -50.4691550515	172: -17.8171910472, -50.4691051232
173: -17.8172561803, -50.4690525123	174: -17.817314851, -50.4690065825	175: -17.8173590583, -50.4689733305	176: -17.8173995519, -50.4689471478
177: -17.8174013007, -50.4689462151	178: -17.8174000141, -50.4689110057	179: -17.8173949496, -50.46886668	180: -17.8173897517, -50.4688197974
181: -17.8173852689, -50.4687700159	182: -17.8173816856, -50.4687186652	183: -17.8173767527, -50.4686662145	184: -17.817372439, -50.4686121672
185: -17.8173688347, -50.4685563911	186: -17.8173648899, -50.468498389	187: -17.8173587163, -50.4684384496	188: -17.8173532591, -50.4683760453
189: -17.8173496514, -50.4683124276	190: -17.8173452671, -50.4682490388	191: -17.8173415431, -50.4681858556	192: -17.8173402375, -50.4681245524
193: -17.817338194, -50.4680678186	194: -17.8173344377, -50.4680193465	195: -17.8173263659, -50.4679826447	196: -17.8173096346, -50.467955688
197: -17.8172998532, -50.4679503875	198: -17.8114857964, -50.4713405133		

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **4VURJWTVVO9P1C1**

Documento emitido em: **5 de Julho de 2021 às 11:45:01**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=4VURJWTVVO9P1C1**